



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.731, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de São José do Vale do Rio Preto para a Sétima Legislatura (2013/2016) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos) os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2013/2016), ressalvados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos) os subsídios mensais do Vereador Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2013/2016), ressalvados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Em relação aos subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a:

I – editar os atos que se fizerem necessários à adequação dos valores fixados aos limites de que tratam o art. 29, VI, “b” e VII e art. 29-A, I e § 1º da Constituição Federal e art. 20, II, “a” da Lei Complementar nº 101, de 2001;

II – efetuar o pagamento daqueles subsídios em parcelas em número maior do que 12 (doze), editando para tanto os atos que se fizerem necessários, desde que observado o limite global a que fazem jus aqueles agentes políticos a título de subsídio a cada exercício financeiro.

Art. 4º - Ficam fixados em R\$ 10.057,99 (dez mil, cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2013/2016).

Art. 5º - Ficam fixados em R\$ 4.597,94 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2013/2016).

Art. 6º - Ficam fixados em R\$ 4.597,94 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) os subsídios dos Secretários Municipais do Município de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2013/2016).

Art. 7º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, enquanto viger a estrutura administrativa definida pela Lei nº.05, de 1989, o Procurador Geral do Município e o Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha são, para os efeitos desta Lei, considerados agentes políticos, gozando das mesmas prerrogativas dos demais Secretários Municipais.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Aos subsídios de que trata esta Lei não haverá acréscimo de qualquer natureza ou espécie remuneratória, exceto aquela devida em decorrência de vantagem pessoal quando o agente político for ocupante de cargo de provimento efetivo no Município, calculada a vantagem sobre o vencimento base deste último cargo.

Art. 9º - A atualização dos valores dos subsídios de que trata esta Lei dar-se-á por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 854, de 2002.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de setembro de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração